

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Praça Chiquinho Ezequiel s/n - Centro – CNPJ 41.522.178/0001-80

Baixa Grande do Ribeiro – Piauí – CEP 64868-000 Fone: (89)3570-1473

DECRETO Nº 03 /2013

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução do CNE/CEB nº 06/2010 e a Resolução do CEE/PI nº 303/2010, resolve:

Art. 1º – Instituir as **DIRETRIZES OPERACIONAIS DE MATRICULA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO 2013**, considerando o período de matrícula da rede municipal.

Art. 2º - A Organização Curricular de Curso do Ensino Fundamental com duração de **nove anos** adotará a seguinte nomenclatura compreensiva do cumprimento do atendimento por faixa etária e duração em anos, institucionalizados para o curso:

I – anos iniciais, com duração de cinco anos, para atender alunos na faixa etária de seis aos dez anos de idade (1º Ano ao 5º Ano);

II – anos finais, com duração de quatro anos, para atender alunos na faixa etária de onze aos catorze anos de idade (6º Ano ao 9º Ano).

Art. 3º - As escolas, na forma da respectiva autorização para implantar o Curso de Ensino Fundamental com duração de Nove Anos, deverão obedecer, no ato de **efetivação da matrícula** no segmento dos anos iniciais desse curso, às seguintes diretrizes:

*I – têm direito a matricular-se no **primeiro ano** do segmento dos anos iniciais as crianças que tenham **seis anos completos** ou que venham a completar seis anos até **31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula;*

II – as crianças que completarem seis anos de idade, após a data definida no inciso I, deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 4º – Para ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de quatro anos completos até 30 de junho do ano que ocorrer a matrícula.

Art.5º – As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram seis anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Praça Chiquinho Ezequiel s/n - Centro – CNPJ 41.522.178/0001-80
Baixa Grande do Ribeiro – Piauí – CEP 64868-000 Fone: (89)3570-1473

dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 6º – As crianças de **cinco anos de idade** que no seu percurso educacional que estiveram **matriculadas e frequentaram até o final do ano de 2012**, por dois anos ou mais, a **Pré-Escola** poderão, em caráter excepcional, no ano de 2013, matricular-se no **1º ano do Ensino Fundamental**, independentemente do mês do seu aniversário de seis anos.

Art. 7º – As escolas de Ensino Fundamental deverão providenciar a adequação da documentação escolar (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação, entre outros.) aos parâmetros do curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos.

Art. 8º – Não deverá haver migração dos atuais alunos de curso do Ensino Fundamental com duração de oito anos para o novo curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos.

§ 1º – Os alunos que ingressaram, até 2010, no curso de Ensino Fundamental com duração de oito anos deverão dar prosseguimento aos seus estudos em conformidade com o currículo adotado para esse formato.

§ 2º – As escolas que implantarem, em 2011, o curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos deverão assegurar a coexistência dos dois currículos, o do curso com duração de oito anos, em processo de extinção, e o do curso com duração de nove anos, em processo de implementação progressiva, com as respectivas formas de registro da vida escolar do aluno com vistas à expedição dos respectivos documentos escolares, histórico e certificado de conclusão.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 10º – Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 14 de janeiro de 2013.


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal